



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

CONTRATO Nº 14/2020

CONTRATO Nº 14/2020
PROCESSO Nº 2922/2020

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA** e a Empresa **ALINE MORAES SOARES DOS SANTOS** para **TROCA DOS SUPORTES DE FIXAÇÃO DAS CONDENSADORAS DOS ARES-CONDICIONADOS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Frei Pedro Palácios, s/n, Prainha, cidade de Vila Velha, E. Santo, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.801.772/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **IVAN CARLINI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALINE MORAES SOARES DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.982.900/0001-38, com sede na Rua Madeira de Freitas, nº 111, Praia do Canto, cidade de Vitória, E. Santo, neste ato representado pela Sr.^a **ALINE MORAES SOARES DOS SANTOS**, Portadora do CPF nº. 372.830.301-15 e RG nº. 946198-MG, como seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA, resolvem**, de conformidade com o que consta do **Processo nº. 2922/2020**, firmar o presente contrato, na forma de execução indireta, para troca dos suportes das condensadoras dos ares-condicionados na parte externa da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. VIII, alínea “a” e “e”, suas alterações, e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para troca dos suportes, das condensadoras dos ares-condicionados, no total de 32 (trinta e dois) pares de suporte, na parte externa da Câmara Municipal de Vila Velha
- 1.2** Fazem parte integrante deste contrato o Processo nº 2922/2020, e a proposta da empresa que ofertou o menor valor. O regime de execução é indireta, o tipo de menor preço. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente proposta (mão-de-obra, material para execução dos serviços, exceto o suporte, descarte de materiais, veículos transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A realização dos serviços executados pela Contratada será acompanhada por Funcionário desta Casa, para atendimento das condições estabelecidas pela Administração da CMVV;
- 2.2** Assinado o Contrato, a Ordem de Serviço também será expedida à Contratada, autorizando a execução dos serviços, com estrita obediência ao serviço contratado.
- 2.3** Os serviços DEVERÃO começar em até 03 (três) dias úteis após recebida a Ordem de Serviço, já tendo sido assinado o Contrato.
- 2.4** Caso seja constatado que o serviço não atende as especificações, a Contratada responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que seja refeito o referido trabalho, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 2.5** A estimativa total para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, com entrega dos serviços prontos, finalizados, e atestado pelo setor de manutenção da contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;
- 3.2** Refazer qualquer serviço em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução e garantia;
- 3.3** Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;
- 3.4** Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;
- 3.5** Atender prontamente à Administração da Contratante durante o prazo de execução dos serviços;
- 3.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e trabalhistas resultantes da contratação e respectiva mão de obra.
- 3.7** Responsabilizar-se por toda e qualquer pessoa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços, compreendendo passagem, hospedagem, alimentação e outros;
- 3.8** Manter durante o prazo de execução do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 3.9** Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante a todos os locais de execução dos serviços;
- 3.10** A Contratada responderá por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Acompanhar as fases de execução dos serviços contratados;
- 4.2** Oferecer condições para a realização dos serviços nas horas ajustadas;
- 4.3** Pagar à Contratada, após verificada habilitação da empresa, estando o serviços atestados e execução dos serviços finalizados.
- 4.4** Solicitar ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção, observada nos serviços;
- 4.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, servidor desta Casa, designado para o serviço.
- 5.2** A existência da fiscalização por parte da Contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na apresentação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

5.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do servidor credenciado deverão ser prontamente atendidos pela Contratada, salvo quando implicarem indagação de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Pelo objeto do contrato - contratação de empresa especializada para troca do suporte das condensadoras dos ares-condicionados na parte externa do prédio desta casa de leis, o valor apresentado na proposta do orçamento será fixo e irreajustável.

6.2 O valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) será pago de uma só vez ao final da prestação dos Serviços.

6.3 O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias, devendo ser apresentado à Câmara os seguintes documentos:

I - apresentação das Notas Fiscais, após ter sido executado o serviço;

II - atesto da execução dos serviços, pelo Servidor responsável da Câmara;

III - após verificação da habilitação da empresa com todas as Certidões solicitadas para participação nesta dispensa de licitação, sendo CND's Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista.

6.4 Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada deste objeto, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme art. 76 da Lei 8.666/93 caso a Contratada não forneça as Certidões a Câmara poderá verificar a habilitação da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas correrão à conta do seguinte ELEMENTO DE DESPESA:

33903920000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DE OUTRAS NATUREZAS.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada sobre o valor estimado do contratado, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor estimado do Contrato, até o vigésimo dia;

III – Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do estimado Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV – Suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da lei n.º 8.666/93.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparéncia e Desenvolvimento”
“*Deus seja Louvado*”

9.2 As sanções previstas nos itens I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a dos itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na lei nº 8.666/93.

9.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.5 O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este resarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Administração, e será feita no Diário do Poder Legislativo em até 01 (um) mês após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Cidade de Vila Velha. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi mandado digitar o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidos e achados conforme, seguem assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vila Velha-ES, 01 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Vila Velha
IVAN CARLINI
CONTRATANTE

ALINE MORAES SOARES DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas: _____.

_____.